ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 681/23

PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/23 - EDITAL Nº 75/23

Aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, na Cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, na Prefeitura Municipal de Indaiatuba, sito na Av. Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, nº 2.800, Jardim Esplanada II, CEP 13.331-900, de um lado o Município de Indaiatuba, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob nº 44.733.608/0001-09, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **NILSON ALCIDES GASPAR**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do RG nº 18.079.272-6 e CPF nº 102.119.548-02 e pela Secretária Municipal de Saúde, **GRAZIELA DRIGO BOSSOLAN GARCIA**, brasileira, casada, servidora pública, portadora do RG nº 20.546.347-2 e do CPF nº 172.857.508-75 e a empresa **AGILE MED IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, estabelecida na Cidade de São Bernardo do Campo - SP, na Av. Senador Vergueiro, nº 4204, sala 31, Rudge Ramos, CEP 09.604-000, Telefone (11) 2758-0438 (11) 96264-3710 e-mail renato@agilemed.com.br, devidamente cadastrada no CNPJ nº 14.769.402/0001-60, neste ato representada por **RENATO ABREU DE OLIVEIRA**, brasileiro, diretor, portador do RG nº 33.255.37-0 e do CPF nº 311.690.068-09, acordam proceder, nos termos do Decreto Municipal nº 6793, de 12 de abril de 2.000 e do Edital nº 75/23, ao Registro de Preços para aquisição de móveis e equipamentos médico-hospitalares, para uso nas Unidades de Saúde, através do Sistema de Registro de Preços, com entregas parceladas pelo período de 12 (doze) meses, conforme a descrição constante no **Anexo I** do edital, com prazo de cada entrega em até 45 (quarenta e cinco) dias para os itens 1 a 9, 10, 12 a 22, 24, 26 a 32, 34 a 40, 45 a 52, e em até 90 (noventa) dias para os itens 11, 23, 25, 33, 41, 42, 43, 44 e 53 descritos abaixo, com seus respectivos preços unitários.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit. R$	Valor Total R$
028 P	**3**	Unidade	Foco Cirurgico De Solo Móvel Foco Cirurgico De Solo Móvel - Tipo Led - Luminosidade Minima De 110.000 Lux, Sistema De Emergência / Bateria. Possui Pedestal Com Rodízios. Possui Braço Articulado. Possui Par De Manoplas Autoclaváveis. Possui Ajuste De Intensidade Luminosa. Apresentar Grau De Proteção Ip 42 Registro Na Anvisa - **Marca: Mindray - Modelo: Hyled 600m**	38.500,00	115.500,00
042 P	**30**	Unidade	Monitor Fisiológico Spo2/Nibp/Temp; 4 Polegadas Monitor Fisiológico Com Os Seguintes Parâmetros: Oximetria De Pulso, Frequência De Pulso, Pressão Não Invasiva E Temperatura. Permitir A Monitoração De Pacientes Adultos, Pediátricos E Neonatais. Possuir Tela De Lcd Colorida De No Mínimo 4,3". Permitir A Seleção De Diferentes Layouts Da Tela Principal. Permitir Exportação De Dados Em Protocolo Hl7 Sem A Necessidade De Central De Monitoração Ou Outro Hardware, Através De Rede Sem Fio Wireless. Possuir Conector Usb Para Atualização De Software E Conexão De Leitor De Código De Barras. Possuir Memória Interna Com Capacidade De Armazenar No Mínimo 100 Registros De Pacientes. O Monitor Deve Permitir A Identificação Dos Registros Que Foram Exportados Com Êxito E Dos Que Não Foram Exportados Com Êxito. Possuir Registrador Térmico Integrado. Alimentação Elétrica Ac: 100 A 240 Vca	17.500,00	525.000,00

			Automático, 50/60 Hz, Com Fonte Interna E Bateria Interna Com Autonomia De Pelo Menos 270 Minutos. Possuir Indicador De Status Da Carga Da Bateria. Pesar No Máximo 2,0 Kg Com Registrador E Bateria. Nível De Proteção Contra Inserção Danosa De Água Pelo Menos Ipx1. Apresentar Registro E Catálogo Do Produto. Parâmetros: Oximetria (Spo2): Permitir Visualização De Onda Pletismográfica. Faixa De Medição: 0 A 100%. Faixa De Medição De Pulso: 30 A 300 Bpm. Pressão Arterial Não Invasiva (Nibp): Medição Através Da Técnica Oscilométrica. Indicação Numérica Das Pressões Sistólica, Média E Diastólica. Permitir Programação De Mensurações Periódicas Com Intervalo Programável. Faixa De Medição: 10 A 270 Mmhg. Temperatura: Permitir A Seleção Do Local Do Sensor. Capacidade De Medir Em Até 5 Segundos. Faixa De Medição: 27 A 43 °C. Acompanha: 01 Sensor Spo2 Permanente Tipo Dedo, 01 Manguito Adulto, 01 Sensor De Temperatura, 01 Bateria, 01 Cabo Força, 01 Manual De Operação Em Português. **- Marca: Mindray - Modelo: Vs8**		
Valor Total Estimado: R$ 640.500,00 (Seiscentos E Quarenta Mil E Quinhentos Reais)					

1. Os materiais deverão ser entregues conforme detalhamento constante no edital e anexo I do Pregão Presencial nº 34/23, de acordo com a proposta de preços apresentada pelo fornecedor, que, independente de transcrição ou anexação, são partes integrantes do presente instrumento, e de acordo com os quantitativos solicitados pela secretaria requisitante, através do gestor.

1.1. LOCAL DE ENTREGA: **Centro de Distribuição e Logística da Saúde –** Rua Crisólita, nº 463 – Recreio Campestre Jóia (Distrito Industrial).

1.2. Os materiais deverão ter prazo de garantia mínimo de 12 (doze) meses.

2. O prazo para cada entrega dos materiais, será de até 45 (quarenta e cinco) dias para os itens 1 a 9, 10, 12 a 22, 24, 26 a 32, 34 a 40, 45 a 52, e em até 90 (noventa) dias para os itens 11, 23, 25, 33, 41, 42, 43, 44 e 53, após o recebimento da Nota de Empenho, aprovada pela Secretaria requisitante e emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda, das quais constarão à data de expedição, especificação, quantitativos, prazo, local de entrega, preço unitário e total.

2.1. Quando da emissão da nota fiscal, a empresa deverá fazer constar no seu corpo o número da **NOTA DE EMPENHO**, preferencialmente em destaque, sendo que na sua ausência a mesma será recusada.

2.1.2. É de responsabilidade da empresa, o desembarque dos materiais, devendo assim ter pessoal e maquinário para realizá-lo; caso seja necessário, será responsável também pelo embarque se houver devolução do material.

2.1.3. Os materiais serão recebidos **provisoriamente** para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços e outros dados pertinentes. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os materiais foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, o fornecedor será notificado por escrito. Nesse caso, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento até que sanada a situação, quando ocorrerá um novo recebimento provisório e o reinício de contagem dos prazos.

2.1.4. Após o recebimento provisório e sendo aprovados, será efetivado o recebimento **definitivo**, com assinatura nas vias da nota fiscal.

2.2. O prazo para o pagamento será em até 10 (dez) dias, contados a partir da liquidação realizada pela Secretaria ordenadora da despesa e exclusivamente mediante depósito/transferência em conta bancária do fornecedor e boleto bancário com código de barra. Quando da emissão da nota fiscal, a empresa deverá fazer constar no seu corpo o número da **NOTA DE EMPENHO**, preferencialmente em destaque, sendo que na sua ausência a mesma será recusada.

2.2.1. O pagamento em atraso ensejará a incidência de correção monetária "pro rata" pela variação do INPC/IBGE, juros, também "pro rata dia" de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento) após o 10º(décimo) dia.

2.2.2. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à empresa, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3. O gestor da Ata de Registro de Preços será Elaine Cristina Querichelli Pistoni, da Secretaria Municipal de Saúde, responsável pelo recebimento dos materiais, que deverão ser entregues no local constante no Anexo I e pela conferência das notas fiscais, e, se constatadas irregularidades, serão devolvidas à empresa, que terá prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substituir os materiais rejeitados, sob pena de incorrer nas sanções administrativas. Quando da substituição do gestor, a Secretária da pasta assumirá essa responsabilidade, enquanto não seja efetuada essa alteração por meio de aditamento unilateral.

3.2. O preposto da empresa será **CESAR AUGUSTUS ESCAPUCCINI DE A. E SILVA**, brasileiro, representante Comercial, portadora do RG nº 371.481-79 e do CPF nº 411.411.968-08 o qual deverá fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços, prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, conforme art. 68 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

4. Os materiais deverão ser entregues em perfeitas condições, de acordo com as especificações constantes na proposta da empresa, podendo a gestora recusar-se a recebê-los caso não estejam de acordo com o especificado, sem prejuízo das penalidades previstas nesta ata.

4.1. Quando da entrega, a empresa deverá solicitar da gestora da presente ata, a assinatura por escrito, no comprovante de entrega, para posterior comprovação das quantidades entregues junto a Secretaria Municipal de Administração.

4.2. No ato da entrega dos materiais, os mesmos deverão estar acompanhados do respectivo documento fiscal, como também a empresa deverá apresentar prova de regularidade para com a Seguridade Social (CND/INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS/FGTS), sem o que a Administração poderá recusar o recebimento dos mesmos.

5. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a empresa que tiver seu preço registrado fica obrigada a fornecer os materiais solicitados, nas quantidades indicadas em cada "Nota de Empenho".

5.1. Os preços registrados serão controlados pela Secretaria Municipal de Administração, podendo ser revistos, a qualquer tempo, exclusivamente nos seguintes casos:

5.1.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da Ata de Registro de Preços e a retribuição do Contratante para a justa remuneração do objeto da licitação, poderá ser repactuado o preço registrado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial da Ata;

5.1.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar na revisão destes para mais ou menos, conforme o caso;

5.1.3. Na hipótese da empresa solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais ou matérias-primas, etc;
5.1.4. Para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do art. 65, II, *d* da Lei nº 8.666/93;

5.1.5. Para adequá-los aos novos parâmetros oficialmente estabelecidos, em caso de preços tabelados por órgão do governo;

5.1.6. Em decorrência de redução dos preços praticados no mercado, caso em que será negociado com a empresa um novo valor.

6. O Município de Indaiatuba não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos materiais, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição, sendo certo que os quantitativos totais expressos nesta Ata são estimativos e representam previsão da secretaria requisitante, para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses.

7. A existência do preço registrado não obriga o Município de Indaiatuba a firmar as contratações que dele possam advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado ao detentor da Ata de Registro de Preços, preferência em igualdade de condições.

8. Constituem motivo para cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 6.793 de 12 de abril de 2.000.

9. A recusa injustificada da empresa constante do Registro de Preços em aceitar a negociação dos preços registrados na hipótese do item 5.1.6. desta ata, ou em atender à solicitação expressa na "Nota de Empenho", além do cancelamento do registro de preços, implicará na suspensão do direito de participar de licitações no âmbito da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, pelo prazo de 03 (três) meses a 02 (dois) anos.

10. Em caso de inexecução total ou parcial das contratações do objeto deste presente instrumento, salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, será aplicado, segundo a gravidade da falta, o disposto na Resolução nº 05/93, atualizada pela Resolução nº 03/08, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, como também o disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

a) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o presente instrumento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do item empenhado, por dia de atraso na entrega, limitado ao 10º(décimo) dia

c) A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso do inadimplemento, multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do instrumento, até o 30º(trigésimo) dia de atraso,

d) A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia estará caracterizado a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, multa de 20% (vinte por cento) sobre o total adjudicado para a empresa.

e) Cancelamento da Ata de Registro de Preços e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Indaiatuba, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo mínimo de 12(doze) meses, na hipótese de descumprimento integral de, no mínimo, uma Nota de Empenho ou descumprimento parcial de mais de uma Nota de Empenho.

10.1. As multas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

10.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhida dentro do prazo de 05(cinco) dias corridos contados a partir da data do recebimento da notificação, a inadimplência da empresa será inscrita em Dívida Ativa e executado judicialmente.

10.3. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora do presente instrumento da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Indaiatuba.

10.4. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-à comunicação escrita à empresa, e publicado na Imprensa Oficial do Município ou Diário Oficial do Estado (excluída as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente, inclusive junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

10.5. A aplicação de multas que ultrapasse o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da Nota de Empenho, será causa de anulação da ata, unilateralmente, pela Administração, nos termos da legislação aplicável e cancelamento do seu registro de preços.

10.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

10.7. Aquele que firmar declaração falsa, inclusive documentos ou que dela tenha conhecimento, ficará sujeito às penas da lei de licitações, sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.

11. Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

NILSON ALCIDES GASPAR
Prefeito Municipal

GRAZIELA DRIGO BOSSOLAN GARCIA
Secretária Municipal de Saúde

RENATO ABREU DE OLIVEIRA
Empresa

Gestor:

Elaine Cristina Querichelli Pistoni

Mn/LA